

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO QUASAR RENDIMENTOS CRÉDITO  
IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 32.400.264/0001-29

Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”) do **QUASAR RENDIMENTOS CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 32.400.264/0001-29 (“Fundo”), tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades e não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

- a) A alteração da denominação do Fundo, que passará a ser identificado como **QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- b) Aprovar a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”) para, em decorrência de exigências formuladas pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, alterar a redação constante das alíneas “a” e “g” do item 2.4.1., bem como para inserir novo item 2.4.1.1. e, ainda, alterar a redação constante dos itens 7., 7.1.2., 8.3.2., 8.4.4. e da alínea “c” do item 15.2. do Regulamento;
- c) Adicionalmente, aprovar a alteração da redação constante dos itens 4.6., 6. e 6.1. do Regulamento do Fundo;
- d) Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo A ao presente instrumento.

Nos termos do §3º do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

---

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

**ANEXO A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO**